

**LEI Nº 2.185 – De, 06 de junho de 2013.**

**Altera a redação do art. 1º, acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 2.163, de 15-02-2013 e dá outras providências.**

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2.163, de 15 de fevereiro de 2013:

“**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket-auxílio-alimentação a todos os servidores e funcionários públicos municipais contemplados nesta lei, mensalmente, que será pago in natura por meio de cartão magnético”.

**ART. 2º** - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 2.163, de 15 de fevereiro de 2013, os seguintes parágrafos:

“ **Art. 6º** .....

**§ 1º** - Para atendimento da situação de especialidade do magistério, nos termos do caput do artigo, será considerado como falta-dia:

- a)** a ausência de duas (2) horas-aula mensais para o docente com jornada de até 10 horas-aula semanais;
- b)** a ausência de quatro (4) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 10 e até 15 horas-aula semanais;
- c)** a ausência de seis (6) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 15 até 25 horas-aula semanais;
- d)** a ausência de oito (8) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 25 e até 40 horas-aula semanais;
- e)** a ausência pelo docente em todas as horas-aula atribuídas para o dia.

**§ 2º** - O valor do auxílio-alimentação será mensal e calculado na razão de R\$.10,00 (dez reais) diários quando na jornada de percepção integral, por dia útil, somado pelos dias úteis considerados legalmente trabalhados.

**§ 3º** - Os valores dos dias relativos às diárias dos períodos de jornada fracionada, serão calculados, levando-se em consideração os dias úteis considerados trabalhados, respectivamente correspondentes aos valores das jornadas fracionadas.

**§ 4º** - Nos casos eventualmente não previstos nesta lei, fica assegurado ao município o direito de não proceder ao pagamento do valor diário estipulado para o auxílio alimentação aplicável à espécie, no valor respectivo, percebido pelo servidor responsabilizado”.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.167, de 26-02-2013.  
Prefeitura Municipal de Urupês, em 06 de junho de 2013.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

*Mírian L. Fazolli García Zucchíni*  
*Secretária*